



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 19/2017

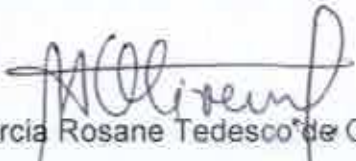
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 019/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratação de professores em diversas áreas pelo período de seis meses, prorrogáveis pelo mesmo período para atendimento da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação do profissional visa atender a demanda existente, incluindo-se profissionais que estão em licença, ocupando cargos na SMEC, para a finalidade de possibilitar o atendimento eficaz a comunidade escolar.

Outrossim, o pedido se faz com urgência tendo em vista a proximidade do ano letivo e a possibilidade de prejuízo da comunidade em eventual demora da contratação.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 27 de janeiro de 2017.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na administração pública.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, para o início do ano letivo de 2017, pelo período de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, a(s) seguinte(s) categoria(s) funcional(is):

- I - Professor II, até 02 (dois) profissionais, para a disciplina Língua Inglesa;
- II - Professor II, até 02 (dois) profissionais, para a disciplina Educação Artística;
- III - Professor II, até 04 (quatro) profissionais, para a disciplina Educação Física;
- IV - Professor II, até 03 (três) profissionais, para a disciplina Matemática;
- V - Professor II, até 06 (seis) profissionais, para a disciplina Língua Portuguesa;
- VI - Professor II, até 03 (três) profissionais, para a disciplina História;
- VII - Professor II, até 04 (quatro) profissionais, para a disciplina Ciências;
- VIII - Professor II, até 03 (três) profissionais, para a disciplina Informática.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou ser precedida de Chamamento Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 3º** A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de janeiro de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.